

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000397/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039177/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.006357/2013-17
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO, CNPJ n. 28.500.205/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERCY SOARES NETO;

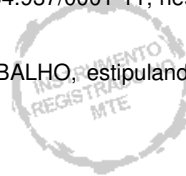
E

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA, CNPJ n. 03.810.480/0001-44, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS GUERRA;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ n. 03.810.810/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SOLANGE MARIA NUNES SIQUEIRA;

INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL-ES, CNPJ n. 28.164.937/0001-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO RIBEIRO DIAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados do SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES representados pelo SENALBA-ES, Sindicato que representa majoritariamente os trabalhadores destes Entes, subsidiariamente, se aplica às categorias profissionais em Cultura, Recreação, Assistência Social, Orientação e Formação Profissional, e diferenciadas que não dispuserem de ACT em vigor, com abrangência territorial em ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

O **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES e o IEL-DR/ES**, concederão aos empregados representados pelo **SENALBA-ES** reajuste salarial base INPC/IBGE, no percentual de 6,76% (Seis inteiros e setenta e seis centésimos por cento) com acréscimo de 1,24% (um inteiro e vinte e quatro centésimos por cento), totalizando 8% (oito centésimos por cento) vigente a partir de 01 de março de 2013, referente ao período de 01/03/2012 a 28/02/2013.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DO DIA E FORMA DE PAGAMENTO**

O **SESI/ES, SENAI/ES e o IEL/ES** procederão no 15º (décimo quinto) dia do mês, a título de adiantamento, o pagamento de 40% (quarenta por cento) dos salários devidos aos empregados, ficando o saldo dos salários do mês para serem pagos até o dia 30 (trinta) do mesmo mês, com os respectivos descontos legais.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO EMPREGADO**

Atendendo deliberação da categoria profissional, o **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES** disponibilizarão aos seus empregados, bem como, aos seus dependentes legais um Plano de Assistência Médico-Hospitalar, regulamentado, conforme abaixo especificado:

§ 1º O Plano de Assistência Médico-Hospitalar colocado à disposição de seus empregados e dependentes será de abrangência preferencialmente nacional, e deverá oferecer obrigatoriamente assistência médica, cirúrgica, laboratorial, hospitalar e de serviços complementares de diagnósticos e terapia.

§ 2º Do referido Plano de Assistência Médico-Hospitalar contratado pelo **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES**, constarão obrigatoriamente, o direito do usuário a consultas médicas em Consultórios e Clínicas particulares, de sua livre escolha dentre aqueles filiados à rede assistencial da contratada, internação para tratamentos ou cirurgias em hospitais ou clínicas, também de sua livre escolha dentre os filiados à rede assistencial conveniada da contratada, além de serviços complementares de diagnósticos e terapia, todos de acordo com a cobertura prevista no Plano.

§ 3º A inclusão do empregado do **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES e o IEL-DR/ES**, de seu cônjuge ou companheira (o) legal e de seus filhos menores de 21 (vinte e um) anos, filhos com deficiência com qualquer idade e filhos universitários até 24 (vinte e quatro) anos, no Plano de Assistência Médico-Hospitalar, dar-se-á por livre manifestação de adesão do empregado, ficando acertada a co-participação financeira do mesmo conforme quadro a seguir:

Faixa de Remuneração				Participação do Empregador		Participação do Empregado	
Até		R\$	1.093,55	90%		10%	
De	R\$	1.093,56	A	R\$	2.187,10	75%	
De	R\$	2.187,11	A	R\$	3.280,66	50%	
Acima	R\$	3.280,67		35%		65%	

§ 4º Quando o empregado solicitar a inclusão no Plano de Assistência Médico-Hospitalar de qualquer outro dependente legal seu, que não se enquadre no previsto no parágrafo terceiro da presente cláusula, caberá, exclusivamente, ao empregado arcar com o total da despesa, não havendo co-participação do **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES**.

§ 5º Os valores em reais estipulados na tabela constante do parágrafo 3º da presente cláusula serão reajustados, proporcionalmente, sempre que ocorrer qualquer alteração nos valores constantes da tabela de cargos e salários do **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES**, observado o mesmo percentual de incremento.

§ 6º O **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES** assumirão a co-participação financeira somente até o limite de **1 (um)** dependente para os empregados admitidos a partir de 1º de março de 2003.

§ 7º A co-participação financeira do **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES**, conforme quadro do parágrafo terceiro aplicar-se-á, exclusivamente, para os valores referentes às mensalidades dos planos, não se aplicando as despesas de responsabilidade do usuário, resultantes de consultas e exames realizados pelo Plano de Assistência Médico-Hospitalar-Participativo.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO SUPLEMENTAR

Ao empregado do **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES** afastado de suas atividades por motivo de Acidente de Trabalho, assim reconhecido por órgão do INSS mediante a concessão do benefício de Auxílio-Doença Acidentário (NB ESP. 91), fica assegurado, mediante requerimento nos 30 (trinta) dias subsequentes, o pagamento de um auxílio suplementar no valor de até **R\$ 319,50 (trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**, para reembolso de despesas com a aquisição de medicamento, devidamente comprovadas mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo único - O auxílio de que trata o "caput" desta cláusula será concedida uma única vez, por afastamento, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEMBOLSO FUNERAL

O **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES** reembolsarão as despesas oriundas de sepultamento de empregados falecidos durante a vigência do acordo coletivo de trabalho, observando o limite de **R\$ 1.276,32 (Um mil e duzentos setenta e seis reais e trinta e dois centavos)**.

Parágrafo único - O **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES** poderão, a seu exclusivo critério, contratar e também distratar, rescindir ou não renovar, contrato de seguro de vida substitutivo do auxílio funeral, desde que, em condições superiores durante a sua vigência.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO CRECHE

O **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES** fornecerão aos seus empregados, um valor equivalente **R\$ 176,71 (cento e setenta e seis reais e setenta e um centavos)**, que será pago mediante apresentação da certidão de nascimento do filho.

§ 1º O auxílio creche previsto nesta cláusula será concedido aos empregados que tenham filhos com idade compreendida entre 04 (quatro) meses a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos.

§ 2º Quando o pai e a mãe forem empregados do **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES**, o benefício de que trata a presente cláusula será concedido somente a um dos dois.

§3º A contribuição social do empregado será descontada do valor acima para fins de recolhimento ao INSS, junto com a contribuição do empregador.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA

O **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES** concederão um auxílio financeiro de **R\$ 339,82 (trezentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, mensalmente, aos empregados que possuam filhos com deficiência, desde que estejam sendo assistidos por programas especializados da APAE e/ou INSS, diretamente ou através do SUS.

§ 1º Para recebimento do auxílio disposto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES** declaração fornecida por uma das entidades acima mencionadas, de que o mesmo possui filhos com deficiência, por ela assistido(s).

§ 2º O auxílio previsto nesta cláusula não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado despedido sem justa causa, será assegurado o aviso prévio na forma da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE GESTACIONAL

O período de estabilidade gestacional de que trata o art. 10. Inciso II, letra b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – CRFB - em se tratando de mãe, inclusive adotante, fica acrescido de mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que comprovadamente estiverem no período de 24 (Vinte e quatro) meses para completarem o tempo necessário para aposentadoria previdenciária integral e, contarem no mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado ao **SESI-ES, SENAI-ES e IEL-ES**, somente poderá ser dispensados por justa causa.

Parágrafo único. A garantia cessará se o empregado, depois de obtido o tempo de contribuição para a aposentadoria previdenciária, não requerer o benefício e continuar prestando serviços no seu ente empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído um sistema de compensação de horas, nos termos do art. 7º inciso XIII, da Constituição Federal, c/c parágrafo 2º, do art. 59 da CLT, aplicado a todos os contratos de trabalho abrangidos pelo presente ACT, no qual se reconhece a necessidade do **SESI-ES, SENAI-ES e IEL-ES** prorrogar a jornada de trabalho normal, assim como reduzi-la ou suspendê-la, sem qualquer prejuízo às partes acordantes.

§ 1º O **SESI-ES, SENAI-ES e IEL-ES** poderão utilizar os serviços dos empregados representados pelo **SENALBA-ES**, em atividades extras (eventos, reuniões, campanhas educativas, festividades cívicas ou de lazer, reuniões de pais, inclusive, treinamentos fora do horário de expediente, etc.) exceto horas destinadas ao deslocamento, para compensação nas horas relativas às datas estabelecidas no calendário anual do SISTEMA FINDES e/ou outras datas correspondentes aos dias compreendidos entre feriados e descanso semanal, bem como, outras suspensões de expedientes previamente comunicadas.

§2º Os atrasos e/ou saídas antecipadas eventuais de até 15 (quinze) minutos por dia e limitados a 01 (uma) ocorrência semanal ou, no máximo, 04 (quatro) ao mês, também poderão ser compensadas com as horas em que o empregado tiver que permanecer a serviço do **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES**, além do horário normal e/ou nas entradas

antecipadas, por necessidade de serviço e devidamente justificadas e autorizadas pelas respectivas gerências imediatas.

§ 3º As horas objeto deste acordo serão compensadas de forma simples (1 = 1) no limite máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º Nomês de dezembro do ano em curso será realizada apuração do saldo, para proceder no mês de janeiro do ano subsequente, o desconto do saldo negativo nos salários do respectivo mês, e havendo saldo positivo de horas, cuja compensação não foi possível concederem em folgas será remunerado a base de 50% (cinquenta por cento) da hora normal. As folgas serão previamente organizadas pela Gerência de cada unidade sem que haja prejuízo do agendamento prévio do atendimento aos clientes.

§ 5º No caso de contrato a prazo determinado, a compensação das horas deverá ser feita durante a vigência deste.

§ 6º Em caso de rescisão antecedente a compensação, as horas serão quitadas juntamente com as verbas rescisórias, sendo que os créditos e débitos apurados serão lançados integralmente no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, calculadas sobre a maior remuneração, na data do desligamento e considerando-se horas extras a base de 50% (cinquenta por cento).

§ 7º O **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES** através de cada unidade, fornecerão mensalmente, aos empregados, o cartão de ponto extraído do controle eletrônico de frequência, contendo o saldo das horas trabalhadas, cujo resultado pode ser positivo (a compensar) ou negativo (a pagar), para consulta, acompanhamento e assinatura do respectivo cartão de ponto.

§ 8º Ficam autorizados o **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES** promoverem a prorrogação de 01 (uma) hora diária da jornada de trabalho durante 04 (quatro) dias da semana, dos empregados representados pelo **SENALBA-ES**, que tenham jornada de trabalho contratual de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com atuação em áreas que não demandem trabalhos nos finais de semana (sábados/domingos), visando à compensação do horário de trabalho, independente de acordo individual.

§ 9º Mediante solicitação, no mínimo mensal, do **SENALBA-ES**, a Unidade de Recursos Humanos enviará a apuração do saldo do Banco de Horas por unidade, no prazo de até 5 dias úteis após fechamento do Banco.

§ 10º No caso dos docentes para compensação dos dias pontes entre feriados, a Divisão de Educação juntamente com os Gerentes das Unidades deverão elaborar um calendário anual de compensação de tais dias, de acordo com horário de trabalho do empregado.

§ 11º Ficam excluídas do Banco de Horas extras dos docentes ocorridos aos sábados, por solicitação do empregador.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DE JORNADA

O **SESI-ES, SENAI-ES e IEL-ES** poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, assegurados preferência ao sistema atualmente implantado, devendo ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

I. Qualquer sistema alternativo eletrônico não deverá admitir:

- a. restrições à marcação do ponto;
- b. marcação automática do ponto;
- c. exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- d. a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

II Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- a. estar disponíveis no local de trabalho;
- b. permitir a identificação de empregador e empregado;
- c. possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERNAÇÃO DE FILHO MENOR

O **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES** abonarão até 05 (cinco) dias de faltas, dos empregados para acompanhar filho menor de 15 (quinze) anos, quando na ocorrência de internação, mediante comprovação fornecida pelo hospital.

§ 1º Quando Pai e Mãe forem empregados do **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES**, as ausências previstas no "caput" desta cláusula serão limitadas apenas a um dos dois.

§ 2º Nos casos em que, comprovadamente, o período de internação exceder o prazo estipulado nesta cláusula, poderá o mesmo ser estendido mediante requerimento ao respectivo executivo do **SESI-DR/ES, SENAI-DR/ES E O IEL-DR/ES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados do **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES**, que estiverem prestando exame vestibular, terão abonadas as faltas relativas aos dias de prova, desde que seja comprovada à gerência imediata, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e mediante cópia do cartão de inscrição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CARNAVAL**

Não haverá trabalho ou qualquer outra atividade correlata na segunda e terça-feira do carnaval, para o calendário institucional de 2014 do Sistema FINDES.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS UNIFORMES**

O **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES**, quando exigirem o uso de uniformes, fornecerá gratuitamente 02 (dois) uniformes por ano, ficando o empregado obrigado ao seu uso, guarda, manutenção e limpeza, bem como a sua devolução no caso de desligamento da Entidade empregadora.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais do **SENALBA-ES**, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedados à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISOS

O **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES** se comprometem manter quadro de avisos em locais de trabalho, visíveis e de livre acesso, previamente definidos em comum acordo entre as partes, onde o **SENALBA-ES** afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, vedado à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica acordado que o **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES** liberarão os dirigentes sindicais, limitado a 30% (trinta por cento) da carga horária mensal, sempre mediante solicitação por escrito do **SENALBA-ES**, com antecedência mínima de 72hs (setenta e duas horas), sem que caiba ao **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES** qualquer ônus pela liberação.

O **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES** liberarão, durante a vigência deste acordo, sem prejuízo de salário ou remuneração, bem como de quaisquer outros direitos ou vantagens resultantes da relação de trabalho, 01 empregado que ocupe um cargo da Diretoria do **SENALBA-ES**, para que fique à disposição desse Sindicato.

O empregado liberado para desenvolver as atividades inerentes a 1 (um) cargo de Diretor do **SENALBA-ES** poderá ter origem em qualquer uma das três entidades, observando-se aquela que é sua empregadora.

§ 1º O **SENALBA-ES** indicará, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo, o nome do dirigente a ser liberado nos termos desta cláusula.

§ 2º A liberação se iniciará a partir da indicação do nome do dirigente sindical.

§ 3º Havendo necessidade de substituição do dirigente liberado, o **SENALBA-ES** comunicará ao **SESI-ES, SENAI-ES e IEL-ES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se negocie a liberação de outro empregado para desenvolver atividades inerentes ao cargo de Diretor do Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Fica assegurado ao **SENALBA-ES** o direito de cobrar e o **SESI-ES, SENAI-ES e IEL-ES** obrigados a descontar em folha de pagamento de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), do salário já reajustado, exclusivamente no mês no mês subsequente ao mês da assinatura deste acordo, a título de "Contribuição Assistencial) referente a ajuda para negociação do Acordo Coletivo de Trabalho, para o fechamento do período 2013/2014, que será repassado ao **SENALBA-ES**, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do mês do efetivo desconto, facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada individualmente, junto ao **SENALBA-ES**, com cópia para o empregador.

§ 1º O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando o **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES**, obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus respectivos empregados, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta-corrente nº. 1728-4, de titularidade do **SENALBA-ES**, ou através de Boleto Bancário específico disponível no endereço: <http://www.sindifacil.com/senalba-es/>, clicando em "Contribuição Assistencial".

§ 2º **OSESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES**, deverão enviar para o **SENALBA-ES** a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salários-base e o valor do desconto, acompanhada da cópia da Guia de Depósito.

§ 3º O atraso no repasse da Contribuição Assistencial, sujeitará o **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES**, pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

OSESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES se obrigam a recolher em favor do **SENALBA-ES** as contribuições Associativas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 1% (um por cento) ao dia, além de correção monetária.

Parágrafo único. A referida mensalidade deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta-corrente nº. 1728-4, de titularidade do **SENALBA-ES**, ou através de Boleto Bancário específico disponível no endereço: <http://www.sindifacil.com/senalba-es/>, clicando em "Contribuição Social".

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA

O não cumprimento por parte do **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES** e do **SENALBA-ES** referente ao presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará em multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado prejudicado, cujo valor será a ele revertido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DESOBRIGAÇÃO

Não se aplicará ao **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES**, o disposto no art. 620 da CLT, ficando este desobrigado do cumprimento de quaisquer convenções e dissídios coletivos, envolvendo o **SENALBA-ES** e outras entidades sindicais, não signatárias deste Acordo e nos seus termos, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo, em todo o território nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PRESCRIÇÃO

As punições em grau mínimo e médio (advertência e repreensão por escrito) aplicadas ao empregado prescreverão em 2 (dois) anos somente para efeito de pontuação, com vistas à promoção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO QUEBRA DE CAIXA

O **SESI-ES, SENAI-ES e o IEL-ES**, concederão aos seus empregados que operam o fundo rotativo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de R\$ 93,82 (noventa e três reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PROMOÇÃO E RESPEITO À DIVERSIDADE

As partes desenvolverão campanhas de conscientização e orientação a empregados, gestores e empregadores no sentido de prevenir eventuais distorções que levem a atos e/ou posturas discriminatórios nos ambientes de trabalho e na sociedade em geral.

VANDERCY SOARES NETO
PRESIDENTE
SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E.

SANTO

**MARCOS GUERRA
DIRETOR
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**

**SOLANGE MARIA NUNES SIQUEIRA
DIRETOR
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

**FABIO RIBEIRO DIAS
DIRETOR
INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL-ES**